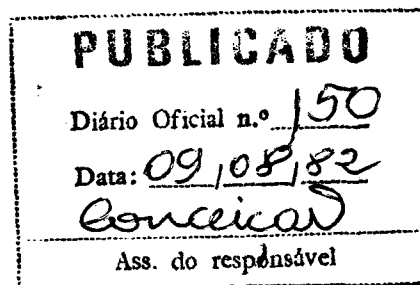




Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí:

De acordo com os poderes que lhe foram conferidos pela Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, do Poder Legislativo Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei-Delegada.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça compreende os cargos de provimento efetivo, em comissão-DAS-Direção e Assessoramento Superior, funções gratificadas-DAI-Direção e Assessoramento Intermediária e os de Representação, constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei, com as suas respectivas denominações, níveis, classes, vencimentos e valores.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça decorrem do enquadramento dos atuais servidores da Secretaria do Poder Judiciário e da Corregedoria da Justiça.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a existência de vagas no Quadro de Pessoal ora organizado, o seu preenchimento se dará mediante concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, fica extinto o atual Quadro de Empregos da Secretaria do Tribunal de Justiça, regido pela CLT.

Art. 3º - O cargo de Assistente Judiciário NS, PJ-65, é privativo de bacharel em Direito.

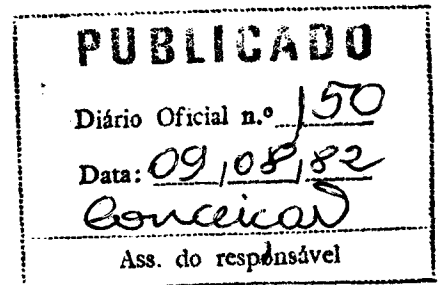
Art. 4º - Os atuais cargos de Escrivão da Assistência Judiciária, PJ-325, Escrivão do Crime e Juri, PJ-325, Escrivão dos Feitos da Fazenda, PJ-325 e das Escrivanias Oficializadas, da Comarca da Capital, passam a ter a denominação comum de Escrivão Judicial Maior, PJ-60.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Escrivão Judicial Maior, PJ-60, é privativo de bacharel em Direito, respeitadas as situações dos atuais ocupantes, vitalícios ou efetivos, dos cargos ora transformados.

Parágrafo Segundo - Aos titulares da Serventia de que trata este artigo, desde que portadores de nível universitário, é atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento)



Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí:

De acordo com os poderes que lhe foram conferidos pela Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, do Poder Legislativo Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei-Delegada.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça compreende os cargos de provimento efetivo, em comissão-DAS-Direção e Assessoramento Superior, funções gratificadas-DAI-Direção e Assessoramento Intermediária e os de Representação, constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei, com as suas respectivas denominações, níveis, classes, vencimentos e valores.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça decorrem do enquadramento dos atuais servidores da Secretaria do Poder Judiciário e da Corregedoria da Justiça.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a existência de vagas no Quadro de Pessoal ora organizado, o seu preenchimento se dará mediante concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, fica extinto o atual Quadro de Empregos da Secretaria do Tribunal de Justiça, regido pela CLT.

Art. 3º - O cargo de Assistente Judiciário NS, PJ-65, é privativo de bacharel em Direito.

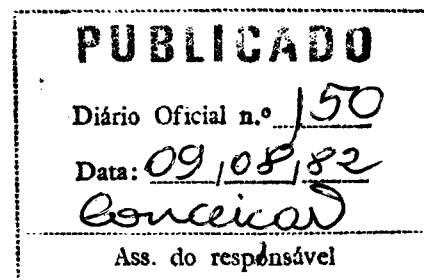
Art. 4º - Os atuais cargos de Escrivão da Assistência Judiciária, PJ-325, Escrivão do Crime e Juri, PJ-325, Escrivão dos Feitos da Fazenda, PJ-325 e das Escrivanias Oficializadas, da Comarca da Capital, passam a ter a denominação comum de Escrivão Judicial Maior, PJ-60.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Escrivão Judicial Maior, PJ-60, é privativo de bacharel em Direito, respeitadas as situações dos atuais ocupantes, vitalícios ou efetivos, dos cargos ora transformados.

Parágrafo Segundo - Aos titulares da Serventia de que trata este artigo, desde que portadores de nível universitário, é atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cen



Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí:

De acordo com os poderes que lhe foram conferidos pela Resolução nº 143, de 22 de janeiro de 1982, do Poder Legislativo Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei-Delegada.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça compreende os cargos de provimento efetivo, em comissão-DAS-Direção e Assessoramento Superior, funções gratificadas-DAI-Direção e Assessoramento Intermediária e os de Representação, constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei, com as suas respectivas denominações, níveis, classes, vencimentos e valores.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça decorrem do enquadramento dos atuais servidores da Secretaria do Poder Judiciário e da Corregedoria da Justiça.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a existência de vagas no Quadro de Pessoal ora organizado, o seu preenchimento se dará mediante concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, fica extinto o atual Quadro de Empregos da Secretaria do Tribunal de Justiça, regido pela CLT.

Art. 3º - O cargo de Assistente Judiciário NS, PJ-65, é privativo de bacharel em Direito.

Art. 4º - Os atuais cargos de Escrivão da Assistência Judiciária, PJ-325, Escrivão do Crime e Juri, PJ-325, Escrivão dos Feitos da Fazenda, PJ-325 e das Escrivanias Oficializadas, da Comarca da Capital, passam a ter a denominação comum de Escrivão Judicial Maior, PJ-60.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Escrivão Judicial Maior, PJ-60, é privativo de bacharel em Direito, respeitadas as situações dos atuais ocupantes, vitalícios ou efetivos, dos cargos ora transformados.

Parágrafo Segundo - Aos titulares da Serventia de que trata este artigo, desde que portadores de nível universitário, é atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I
- CAPITAL -

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A			
ID	N O M E C L A T U R A	V E N C I M E N T O	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 5</u>		
01	Fotografo	17.061,00	22.227,00
01	Encadernador	17.061,00	22.227,00
01	Atendente Enfermagem	17.061,00	22.227,00
01	Bombeiro II	17.061,00	22.227,00
01	Marceneiro II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Som II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Máquina II	17.061,00	22.227,00
01	Eletricista II	17.061,00	22.227,00
	<u>PJ - 10</u>		
1	Auxiliar de Enfermagem	19.113,00	24.901,00
1	Bombeiro I	19.113,00	24.901,00
1	Marceneiro I	19.113,00	24.901,00
1	Operador de Som I	19.113,00	24.901,00
1	Operador de Máquina I	19.113,00	24.901,00
1	Eletricista I	19.113,00	24.901,00
2	Garagista	19.113,00	24.901,00
6	Auxiliar de Serviço	19.113,00	24.901,00
	<u>PJ - 15</u>		
2	Auxiliar de Expediente	20.351,00	26.514,00
1	Avaliador Judiciário	20.351,00	26.514,00
1	Depositário Público	20.351,00	26.514,00
1	Telefonista	20.351,00	26.514,00
1	Vigilantes Menores	20.351,00	26.514,00

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

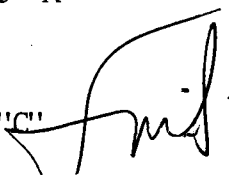
QTD	N O M E C L A T U R A	V E N C I M E N T O	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 5</u>		
01	Fotografo	17.061,00	22.227,00
01	Encadernador	17.061,00	22.227,00
01	Atendente Enfermagem	17.061,00	22.227,00
01	Bombeiro II	17.061,00	22.227,00
01	Marceneiro II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Som II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Máquina II	17.061,00	22.227,00
01	Eletricista II	17.061,00	22.227,00
	<u>PJ - 10</u>		
01	Auxiliar de Enfermagem	19.113,00	24.901,00
01	Bombeiro I	19.113,00	24.901,00
01	Marceneiro I	19.113,00	24.901,00
01	Operador de Som I	19.113,00	24.901,00
01	Operador de Máquina I	19.113,00	24.901,00
01	Eletricista I	19.113,00	24.901,00
02	Garagista	19.113,00	24.901,00
06	Auxiliar de Serviço	19.113,00	24.901,00
	<u>PJ - 15</u>		
12	Auxiliar de Expediente	20.351,00	26.514,00
01	Avaliador Judiciário	20.351,00	26.514,00
01	Depositário Público	20.351,00	26.514,00
04	Telefonista	20.351,00	26.514,00
06	Vigilantes Menores	20.351,00	26.514,00

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

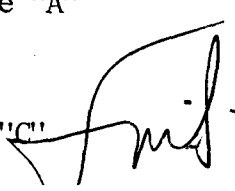
QTD	N O M E C L A T U R A	V E N C I M E N T O	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 5</u>		
01	Fotografo	17.061,00	22.227,00
01	Encadernador	17.061,00	22.227,00
01	Atendente Enfermagem	17.061,00	22.227,00
01	Bombeiro II	17.061,00	22.227,00
01	Marceneiro II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Som II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Máquina II	17.061,00	22.227,00
01	Eletricista II	17.061,00	22.227,00
	<u>PJ - 10</u>		
01	Auxiliar de Enfermagem	19.113,00	24.901,00
01	Bombeiro I	19.113,00	24.901,00
01	Marceneiro I	19.113,00	24.901,00
01	Operador de Som I	19.113,00	24.901,00
01	Operador de Máquina I	19.113,00	24.901,00
01	Eletricista I	19.113,00	24.901,00
02	Garagista	19.113,00	24.901,00
06	Auxiliar de Serviço	19.113,00	24.901,00
	<u>PJ - 15</u>		
12	Auxiliar de Expediente	20.351,00	26.514,00
01	Avaliador Judiciário	20.351,00	26.514,00
01	Depositário Público	20.351,00	26.514,00
04	Telefonista	20.351,00	26.514,00
06	Vigilantes Menores	20.351,00	26.514,00

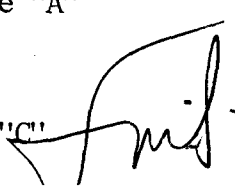
S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

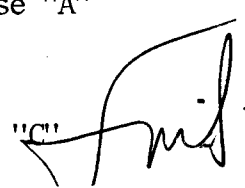
QTD	N O M E C L A T U R A	V E N C I M E N T O	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 5</u>		
01	Fotografo	17.061,00	22.227,00
01	Encadernador	17.061,00	22.227,00
01	Atendente Enfermagem	17.061,00	22.227,00
01	Bombeiro II	17.061,00	22.227,00
01	Marceneiro II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Som II	17.061,00	22.227,00
01	Operador de Máquina II	17.061,00	22.227,00
01	Eletricista II	17.061,00	22.227,00
	<u>PJ - 10</u>		
01	Auxiliar de Enfermagem	19.113,00	24.901,00
01	Bombeiro I	19.113,00	24.901,00
01	Marceneiro I	19.113,00	24.901,00
01	Operador de Som I	19.113,00	24.901,00
01	Operador de Máquina I	19.113,00	24.901,00
01	Eletricista I	19.113,00	24.901,00
02	Garagista	19.113,00	24.901,00
06	Auxiliar de Serviço	19.113,00	24.901,00
	<u>PJ - 15</u>		
12	Auxiliar de Expediente	20.351,00	26.514,00
01	Avaliador Judiciário	20.351,00	26.514,00
01	Depositário Público	20.351,00	26.514,00
04	Telefonista	20.351,00	26.514,00
06	Vigilantes Menores	20.351,00	26.514,00

		20.551,00	20.514,00
	<u>PJ - 20</u>		
03	Motorista	22.322,00	29.082,00
12	Agente Segurança	22.322,00	29.082,00
12	Motorista	22.322,00	29.082,00
06	Comissário de Menores	22.322,00	29.082,00
01	Partidor Oficial	22.322,00	29.082,00
01	Leiloeiro Judicial	22.322,00	29.082,00
	<u>PJ - 25</u>		
11	Oficial de Justiça Classe "B"	23.444,00	30.543,00
06	Atendente Judiciário Classe "C"	23.444,00	30.543,00
	<u>PJ - 30</u>		
11	Oficial Justiça Classe "A"	25.333,00	33.004,00
11	Atendente Judiciário Classe "B"	25.333,00	33.004,00
14	Escrevente Judiciário	25.333,00	33.004,00
	<u>PJ - 35</u>		
11	Atendente Judiciário Classe "A"	26.682,00	34.762,00
	<u>PJ - 40</u>		
15	Oficial Judiciário Classe "C" 	29.792,00	38.813,00

	<u>PJ - 20</u>		
03	Motorista	22.322,00	29.082,00
12	Agente Segurança	22.322,00	29.082,00
12	Motorista	22.322,00	29.082,00
06	Comissário de Menores	22.322,00	29.082,00
01	Partidor Oficial	22.322,00	29.082,00
01	Leiloeiro Judicial	22.322,00	29.082,00
	<u>PJ - 25</u>		
11	Oficial de Justiça Classe "B"	23.444,00	30.543,00
06	Atendente Judiciário Classe "C"	23.444,00	30.543,00
	<u>PJ - 30</u>		
11	Oficial Justiça Classe "A"	25.333,00	33.004,00
11	Atendente Judiciário Classe "B"	25.333,00	33.004,00
14	Escrevente Judiciário	25.333,00	33.004,00
	<u>PJ - 35</u>		
11	Atendente Judiciário Classe "A"	26.682,00	34.762,00
	<u>PJ - 40</u>		
15	Oficial Judiciário Classe "C" 	29.792,00	38.813,00

	<u>PJ - 20</u>		
03	Motorista	22.322,00	29.082,00
12	Agente Segurança	22.322,00	29.082,00
12	Motorista	22.322,00	29.082,00
06	Comissário de Menores	22.322,00	29.082,00
01	Partidor Oficial	22.322,00	29.082,00
01	Leiloeiro Judicial	22.322,00	29.082,00
	<u>PJ - 25</u>		
11	Oficial de Justiça Classe "B"	23.444,00	30.543,00
06	Atendente Judiciário Classe "C"	23.444,00	30.543,00
	<u>PJ - 30</u>		
11	Oficial Justiça Classe "A"	25.333,00	33.004,00
11	Atendente Judiciário Classe "B"	25.333,00	33.004,00
14	Escrevente Judiciário	25.333,00	33.004,00
	<u>PJ - 35</u>		
11	Atendente Judiciário Classe "A"	26.682,00	34.762,00
	<u>PJ - 40</u>		
15	Oficial Judiciário Classe "C" 	29.792,00	38.813,00

	<u>PJ - 20</u>		
03	Motorista	22.322,00	29.082,00
12	Agente Segurança	22.322,00	29.082,00
12	Motorista	22.322,00	29.082,00
06	Comissário de Menores	22.322,00	29.082,00
01	Partidor Oficial	22.322,00	29.082,00
01	Leiloeiro Judicial	22.322,00	29.082,00
	<u>PJ - 25</u>		
11	Oficial de Justiça Classe "B"	23.444,00	30.543,00
06	Atendente Judiciário Classe "C"	23.444,00	30.543,00
	<u>PJ - 30</u>		
11	Oficial Justiça Classe "A"	25.333,00	33.004,00
11	Atendente Judiciário Classe "B"	25.333,00	33.004,00
14	Escrevente Judiciário	25.333,00	33.004,00
	<u>PJ - 35</u>		
11	Atendente Judiciário Classe "A"	26.682,00	34.762,00
	<u>PJ - 40</u>		
15	Oficial Judiciário Classe "C" 	29.792,00	38.813,00

	<u>PJ - 20</u>		
03	Motorista	22.322,00	29.082,00
12	Agente Segurança	22.322,00	29.082,00
12	Motorista	22.322,00	29.082,00
06	Comissário de Menores	22.322,00	29.082,00
01	Partidor Oficial	22.322,00	29.082,00
01	Leiloeiro Judicial	22.322,00	29.082,00
	<u>PJ - 25</u>		
11	Oficial de Justiça Classe "B"	23.444,00	30.543,00
06	Atendente Judiciário Classe "C"	23.444,00	30.543,00
	<u>PJ - 30</u>		
11	Oficial Justiça Classe "A"	25.333,00	33.004,00
11	Atendente Judiciário Classe "B"	25.333,00	33.004,00
14	Escrevente Judiciário	25.333,00	33.004,00
	<u>PJ - 35</u>		
11	Atendente Judiciário Classe "A"	26.682,00	34.762,00
	<u>PJ - 40</u>		
15	Oficial Judiciário Classe "C" 	29.792,00	38.813,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I - (Cont.)

- CAPITAL -

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

QTD	N O M E C L A T U R A	VENCIMENTO	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 45</u>		
01	Distribuidor Judicial	36.515,00	47.572,00
16	Oficial Judiciário Classe "B"	36.515,00	47.572,00
	<u>PJ - 50</u>		
16	Oficial Judiciário Classe "A"	52.213,00	68.024,00
	<u>PJ - 60</u>		
04	Técnico em Contabilidade	81.437,00	106.097,00
01	Médico	81.437,00	106.097,00
01	Assistente Social	81.437,00	106.097,00
14	Oficial Judiciário Maior	81.437,00	106.097,00
02	Assistente Judiciário NM	81.437,00	106.097,00
10	Escrivão Judicial Maior	81.437,00	106.097,00
	<u>PJ - 65</u>		
05	Assistente Judiciário NS	96.560,00	125.800,00
	<u>PJ - 70</u>		
03	Diretor de Secretária NS	110.815,00	144.372,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I - (Cont.)

- CAPITAL -

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

QTD	N O M E C L A T U R A	VENCIMENTO	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 45</u>		
01	Distribuidor Judicial	36.515,00	47.572,00
16	Oficial Judiciário Classe "B"	36.515,00	47.572,00
	<u>PJ - 50</u>		
16	Oficial Judiciário Classe "A"	52.213,00	68.024,00
	<u>PJ - 60</u>		
04	Técnico em Contabilidade	81.437,00	106.097,00
01	Médico	81.437,00	106.097,00
01	Assistente Social	81.437,00	106.097,00
14	Oficial Judiciário Maior	81.437,00	106.097,00
02	Assistente Judiciário NM	81.437,00	106.097,00
10	Escrivão Judicial Maior	81.437,00	106.097,00
	<u>PJ - 65</u>		
05	Assistente Judiciário NS	96.560,00	125.800,00
	<u>PJ - 70</u>		
03	Diretor de Secretária NS	110.815,00	144.372,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I - (Cont.)
- CAPITAL -

S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A

QTD	N O M E C L A T U R A	VENCIMENTO	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
	<u>PJ - 45</u>		
01	Distribuidor Judicial	36.515,00	47.572,00
16	Oficial Judiciário Classe "B"	36.515,00	47.572,00
	<u>PJ - 50</u>		
16	Oficial Judiciário Classe "A"	52.213,00	68.024,00
	<u>PJ - 60</u>		
04	Técnico em Contabilidade	81.437,00	106.097,00
01	Médico	81.437,00	106.097,00
01	Assistente Social	81.437,00	106.097,00
14	Oficial Judiciário Maior	81.437,00	106.097,00
02	Assistente Judiciário NM	81.437,00	106.097,00
10	Escrivão Judicial Maior	81.437,00	106.097,00
	<u>PJ - 65</u>		
05	Assistente Judiciário NS	96.560,00	125.800,00
	<u>PJ - 70</u>		
03	Diretor de Secretária NS	110.815,00	144.372,00

- INTERIOR -

PJ - 5

05	Auxiliar de Serviço	17.061,00	22.227,00
49	Porteiro - Zelador dos Auditórios	17.061,00	22.227,00

PJ - 10

10	Escrevente Cartorário	19.113,00	24.901,00
49	Avaliador Judicial e Depositário Público	19.113,00	24.901,00
49	Contador, Partidor e Distribuidor Geral	19.113,00	24.901,00
05	Vigilante de Menores	19.113,00	24.901,00
05	Comissário de Menores	19.113,00	24.901,00

PJ - 15

110	Oficial de Justiça	20.351,00	26.514,00
-----	--------------------	-----------	-----------

PJ - 20

03	Escrivão de 5a. Categoria	22.322,00	29.082,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 25

06	Escrivão de 4a. Categoria	23.444,00	30.543,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 30

04	Escrivão de 3a. Categoria	25.333,00	33.004,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 35

04	Escrivão de 2a. Categoria	26.682,00	34.761,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 40

08	Escrivão de 1a. Categoria	29.792,00	38.813,00
----	---------------------------	-----------	-----------

- INTERIOR -

PJ - 5

05	Auxiliar de Serviço	17.061,00	22.227,00
49	Porteiro - Zelador dos Auditórios	17.061,00	22.227,00

PJ - 10

10	Escrevente Cartorário	19.113,00	24.901,00
49	Avaliador Judicial e Depositário Público	19.113,00	24.901,00
49	Contador, Partidor e Distribuidor Geral	19.113,00	24.901,00
05	Vigilante de Menores	19.113,00	24.901,00
05	Comissário de Menores	19.113,00	24.901,00

PJ - 15

110	Oficial de Justiça	20.351,00	26.514,00
-----	--------------------	-----------	-----------

PJ - 20

03	Escrivão de 5a. Categoria	22.322,00	29.082,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 25

06	Escrivão de 4a. Categoria	23.444,00	30.543,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 30

04	Escrivão de 3a. Categoria	25.333,00	33.004,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 35

04	Escrivão de 2a. Categoria	26.682,00	34.761,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 40

08	Escrivão de 1a. Categoria	29.792,00	38.813,00
----	---------------------------	-----------	-----------

- INTERIOR -

PJ - 5

05	Auxiliar de Serviço	17.061,00	22.227,00
49	Porteiro - Zelador dos Auditórios	17.061,00	22.227,00

PJ - 10

10	Escrevente Cartorário	19.113,00	24.901,00
49	Avaliador Judicial e Depositário Público	19.113,00	24.901,00
49	Contador, Partidor e Distribuidor Geral	19.113,00	24.901,00
05	Vigilante de Menores	19.113,00	24.901,00
05	Comissário de Menores	19.113,00	24.901,00

PJ - 15

110	Oficial de Justiça	20.351,00	26.514,00
-----	--------------------	-----------	-----------

PJ - 20

03	Escrivão de 5a. Categoria	22.322,00	29.082,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 25

06	Escrivão de 4a. Categoria	23.444,00	30.543,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 30

04	Escrivão de 3a. Categoria	25.333,00	33.004,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 35

04	Escrivão de 2a. Categoria	26.682,00	34.761,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 40

08	Escrivão de 1a. Categoria	29.792,00	38.813,00
----	---------------------------	-----------	-----------

- INTERIOR -

PJ - 5

05	Auxiliar de Serviço	17.061,00	22.227,00
49	Porteiro - Zelador dos Auditórios	17.061,00	22.227,00

PJ - 10

10	Escrevente Cartorário	19.113,00	24.901,00
49	Avaliador Judicial e Depositário Público	19.113,00	24.901,00
49	Contador, Partidor e Distribuidor Geral	19.113,00	24.901,00
05	Vigilante de Menores	19.113,00	24.901,00
05	Comissário de Menores	19.113,00	24.901,00

PJ - 15

110	Oficial de Justiça	20.351,00	26.514,00
-----	--------------------	-----------	-----------

PJ - 20

03	Escrivão de 5a. Categoria	22.322,00	29.082,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 25

06	Escrivão de 4a. Categoria	23.444,00	30.543,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 30

04	Escrivão de 3a. Categoria	25.333,00	33.004,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 35

04	Escrivão de 2a. Categoria	26.682,00	34.761,00
----	---------------------------	-----------	-----------

PJ - 40

08	Escrivão de 1a. Categoria	29.792,00	38.813,00
----	---------------------------	-----------	-----------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

ANEXO II

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
01	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-1	74.728,00	97.356,00
01	CHEFE GABINETE PRESIDENTE	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	CHEFE GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00
02	ASSESSOR JUDICIÁRIO	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

ANEXO II

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
01	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-1	74.728,00	97.356,00
01	CHEFE GABINETE PRESIDENTE	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	CHEFE GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00
02	ASSESSOR JUDICIÁRIO	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

ANEXO II

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
01	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-1	74.728,00	97.356,00
01	CHEFE GABINETE PRESIDENTE	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	CHEFE GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00
02	ASSESSOR JUDICIÁRIO	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CARGOS EM COMISSÃO

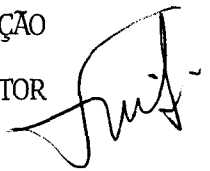
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

ANEXO II

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
01	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	DAS-1	74.728,00	97.356,00
01	CHEFE GABINETE PRESIDENTE	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	CHEFE GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA	DAS-2	48.524,00	63.218,00
02	ASSESSOR JUDICIÁRIO	DAS-2	48.524,00	63.218,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 	DAS-2	48.524,00	63.218,00

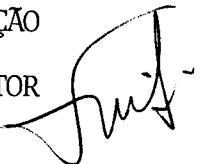
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIA - DAI

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
10	ASSESSORES DE GABINETE	DAI-1	40.437,00	57.682,00
01	ASSESSOR MILITAR	DAI-2	28.303,00	36.876,00
01	ASSESSOR RELAÇÕES PÚBLICAS IMPRENSA E CERIMONIAL	DAI-2	28.303,00	36.876,00
12	DIRETOR DEPARTAMENTO	DAI-2	28.303,00	36.876,00
20	OFICIAL DE GABINETE	DAI-3	22.241,00	28.977,00
20	CHEFE DE SEÇÃO	DAI-3	22.241,00	28.977,00
12	CHEFE DE SETOR 	DAI-4	16.983,00	22.126,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIA - DAI

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
10	ASSESSORES DE GABINETE	DAI-1	40.437,00	57.682,00
01	ASSESSOR MILITAR	DAI-2	28.303,00	36.876,00
01	ASSESSOR RELAÇÕES PÚBLICAS IMPRENSA E CERIMONIAL	DAI-2	28.303,00	36.876,00
12	DIRETOR DEPARTAMENTO	DAI-2	28.303,00	36.876,00
20	OFICIAL DE GABINETE	DAI-3	22.241,00	28.977,00
20	CHEFE DE SEÇÃO	DAI-3	22.241,00	28.977,00
12	CHEFE DE SETOR 	DAI-4	16.983,00	22.126,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIA - DAI

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
			SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
10	ASSESSORES DE GABINETE	DAI-1	40.437,00	57.682,00
01	ASSESSOR MILITAR	DAI-2	28.303,00	36.876,00
01	ASSESSOR RELAÇÕES PÚBLICAS IMPRENSA E CERIMONIAL	DAI-2	28.303,00	36.876,00
12	DIRETOR DEPARTAMENTO	DAI-2	28.303,00	36.876,00
20	OFICIAL DE GABINETE	DAI-3	22.241,00	28.977,00
20	CHEFE DE SEÇÃO	DAI-3	22.241,00	28.977,00
12	CHEFE DE SETOR	DAI-4	16.983,00	22.126,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

REPRESENTAÇÕES

ANEXO III

QTD	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
01	SECRETÁRIO GERAL-DIRETOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	74.728,00	97.356,00
02	SECRETÁRIOS-VICE-DIRETOR	52.309,60	68.149,20
03	SUB-SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	52.309,60	68.149,20
03	SUB-SECRETÁRIOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	52.309,60	68.149,20
10	ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR	24.431,10	31.829,10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

REPRESENTAÇÕES

ANEXO III

QTD	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	
		SETEMBRO/82	DEZEMBRO/82
01	SECRETÁRIO GERAL-DIRETOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	74.728,00	97.356,00
02	SECRETÁRIOS-VICE-DIRETOR	52.309,60	68.149,20
03	SUB-SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	52.309,60	68.149,20
03	SUB-SECRETÁRIOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	52.309,60	68.149,20
10	ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR	24.431,10	31.829,10

to) sobre o vencimento padrão da classe.

Art. 5º - Para todos os efeitos legais, as Serventias oficializadas, no interior do Estado, passam a ter a denominação comum de Escrivão Judicial, com a seguinte classificação:

- a) Escrivão Judicial de 5.^a Categoria, PJ-20, correspondente aos Termos Judi
- ciários;
- b) Escrivão Judicial de 4.^a Categoria, PJ-25, correspondente às Comarcas de
- 1.^a Entrância;
- c) Escrivão Judicial de 3.^a Categoria, PJ-30, correspondente às Comarcas de
- 2.^a Entrância;
- d) Escrivão Judicial de 2.^a Categoria, PJ-35, correspondente às Comarcas de
- 3.^a Entrância;
- e) Escrivão Judicial de 1.^a Categoria, PJ-40, correspondente às Comarcas de
- 4.^a Entrância.

Parágrafo Único - Aos titulares dos cargos de que trata este artigo será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão da classe, se for respectivo ocupante portador de nível universitário.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a contratação de pes
soal tão somente para o desempenho, em caráter temporário, de atividades técnico-científicas ,
científicas ou especializadas, para cuja execução não disponha o Quadro de funcionários habilita
dos.

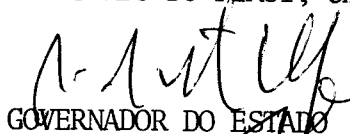
Art. 7º - Ao Secretário Geral-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça
atribuída uma gratificação de representação nunca superior ao valor da comissão fixada para o
Secretário da Corregedoria da Justiça, Anexo III.

Art. 8º - Aos Secretários Vice-Diretores e aos Subsecretários da Corregedo
ria da Justiça e da Secretaria do Tribunal de Justiça são atribuídas gratificações de represen
tação inferiores em 30% (trinta por cento) à que for estabelecida para o Secretário Geral- Dire
tor, Anexo III.

Art. 9º - O Chefe do Poder Judiciário baixará os atos necessários para a exe
ução desta Lei, observadas as Resoluções editadas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

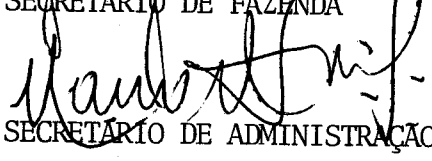
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em
 vigor a partir de 01 de setembro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de
1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

to) sobre o vencimento padrão da classe.

Art. 5º - Para todos os efeitos legais, as Serventias oficializadas, no interior do Estado, passam a ter a denominação comum de Escrivão Judicial, com a seguinte classificação:

- a) Escrivão Judicial de 5.^a Categoria, PJ-20, correspondente aos Termos Judiciais;
- 1.^a Entrância;
- b) Escrivão Judicial de 4.^a Categoria, PJ-25, correspondente às Comarcas de
- 2.^a Entrância;
- c) Escrivão Judicial de 3.^a Categoria, PJ-30, correspondente às Comarcas de
- 3.^a Entrância;
- d) Escrivão Judicial de 2.^a Categoria, PJ-35, correspondente às Comarcas de
- 4.^a Entrância.
- e) Escrivão Judicial de 1.^a Categoria, PJ-40, correspondente às Comarcas de

Parágrafo Único - Aos titulares dos cargos de que trata este artigo será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão da classe, se for o respectivo ocupante portador de nível universitário.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a contratação de pessoal tão somente para o desempenho, em caráter temporário, de atividades técnico-científicas, científicas ou especializadas, para cuja execução não disponha o Quadro de funcionários habilitados.

Art. 7º - Ao Secretário Geral-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça é atribuída uma gratificação de representação nunca superior ao valor da comissão fixada para o Secretário da Corregedoria da Justiça, Anexo III.

Art. 8º - Aos Secretários Vice-Diretores e aos Subsecretários da Corregedoria da Justiça e da Secretaria do Tribunal de Justiça são atribuídas gratificações de representação inferiores em 30% (trinta por cento) à que for estabelecida para o Secretário Geral-Diretor, Anexo III.

Art. 9º - O Chefe do Poder Judiciário baixará os atos necessários para a execução desta Lei, observadas as Resoluções editadas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO